



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 10 (dez), da sessão plenária ordinária realizada no dia 13 (treze) de novembro de 2014, às 14 (quatorze) horas.

Presidente: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.
Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.
Segunda Vice-Presidente: Exma. Desembargadora Emília Facchini.
Corregedora: Exma. Desembargadora Denise Alves Horta.
Vice-Corregedor: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sécio da Silva Peçanha, Taísa Maria Macena de Lima e Luís Felipe Lopes Boson.

Exmos. Desembargadores ausentes: Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Milton Vasques Thibau de Almeida, em férias regimentais; Luiz Otávio Linhares Renault e Jorge Berg de Mendonça, em licenças médicas.

MM. Juízes convocados presentes: Ana Maria Amorim Rebouças, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Cléber Lúcio de Almeida, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt, Vítor Salino de Moura Eça, Paulo Emílio Vilhena da Silva, Tarcísio Corrêa de Brito e Cleyonara Campos Vieira Vilela. Presente, também, o MM. Juiz convocado Antônio Carlos Rodrigues Filho, apenas para julgar o processo TRT n. 00008-2014-180-03-00-0 AgR, no qual se encontra vinculado.

Presente a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte.

Cumprimentando a todos, a Exma. Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão, submetendo aos eminentes pares a Ata de n. 9 da sessão realizada em 9 de outubro de 2014, aprovada à unanimidade de votos, após correção de erro material proposta pela Exma. Desembargadora Presidente no tocante às listas de merecimento para o cargo de Desembargador deste Egrégio Regional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Dando continuidade, foram apregoados os processos constantês da pauta judiciária, invertendo-se a ordem dos processos em observância à preferência regimental.

I. PJe - Processo TRT n. 0010862-36.2014.5.03.0000 MS (Petição de Agravo Regimental)

Relator: Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco

Impetrante/Agravante: Companhia Ultragaz S.A

Advogado: Renato de Andrade Gomes (OAB/MG 63248)

Impetrados/Agravados: Armando Tadeu Lino

Desembargador 1º Vice-Presidente José Murilo de Moraes

DECISÃO: O Egrégio Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do Agravo Regimental, julgando-o extinto, com prejuízo do exame do mérito, nos termos do disposto no art. 267, VI, do CPC.

Na Presidência: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.

Impedido: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Declarou-se suspeita, em sessão, a MM. Juíza convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt.

II. Processo TRT n. 01549-1991-074-03-00-8 AgR

Relator: MM. Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires

Agravante: Universidade Federal de Viçosa

Advogado: Marcelo Andrade Feres

Agravados: Abílio Rodrigues Neves e outros

Advogado: Ronaldo Marcus Gomide

DECISÃO: O Egrégio Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Na Presidência: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.

Impedidas: Exma. Desembargadora Emília Facchini e Exma. Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias.

Sustentação oral: Dr. Rafael Sales Pimenta, pelos agravados.

III. Processo TRT n. 00558-2012-041-03-00-6 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias

Agravante: Município de Delta

Advogado: Gustavo Bernardes Pacheco

Agravado: Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DECISÃO: O Egrégio Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Na Presidência: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.
Impedido: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

IV. Processo TRT n. 00006-2014-181-03-00-7 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault

Agravante: Ação Contact Center Ltda.

Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho

Agravados: Natália Cristina da Costa e Silva (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira (2)

DECISÃO: O Egrégio Pleno, à unanimidade de votos, retirou o processo de pauta, em face da ausência, com causa justificada, do Exmo. Desembargador Relator Luiz Otávio Linhares Renault.

Na Presidência: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.
Impedido: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

V. Processo TRT n. 01465-2009-078-03-00-0 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira

Agravante: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG

Advogada: Fernanda Ferreira da Cunha Guedes

Agravada: Desembargadora 2ª Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DECISÃO: O Egrégio Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Na Presidência: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.
Impedida: Exma. Desembargadora Emília Facchini.

VI. Processo TRT n. 02374-2013-112-03-00-4 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Rogério Valle Ferreira

Agravante: Ação Contact Center Ltda.

Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho

Agravados: Jamilson Castro Souza (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira (2)

DECISÃO: O Egrégio Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso e Sécio da Silva Peçanha e a MM. Juíza convocada Martha Halfeld Furtado



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de Mendonça Schmidt; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Luiz Antônio de Paula Iennaco e os MM. Juízes convocados Cléber Lúcio de Almeida, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Tarcísio Corrêa de Brito e Cleyonara Campos Vieira Vilela.

Na Presidência: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.

Impedido: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

VII. Processo TRT n. 00008-2014-183-03-00-9 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto

Agravante: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho

Ludmila Ribeiro Zadorosny

Lucas Mattar Rios Melo

Agravados: Israel Caetano Júnior (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira (2)

DECISÃO: O Egrégio Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, ficando rejeitada a preliminar de não conhecimento arguida pelo agravado, vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso e Sécio da Silva Peçanha e a MM. Juíza convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Luiz Antônio de Paula Iennaco e os MM. Juízes convocados Cléber Lúcio de Almeida, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Tarcísio Corrêa de Brito e Cleyonara Campos Vieira Vilela.

Na Presidência: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.

Impedido: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

VIII. Processo TRT n. 02009-2013-017-03-00-3 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho

Agravante: Ação Contact Center Ltda.

Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho

Agravado: Desembargador 1º Vice Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DECISÃO: O Egrégio Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso e Sécio da Silva Peçanha e a MM. Juíza convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Luiz Antônio de Paula Iennaco e os MM. Juízes convocados Cléber Lúcio de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Almeida, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Tarcísio Corrêa de Brito e Cleyonara Campos Vieira Vilela.

Na Presidência: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.

Impedido: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

IX. Processo TRT n. 00008-2014-179-03-00-0 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos

Agravante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda

Advogados: Lucas Mattar Rios Melo

Ludmila Ribeiro Zadorosny

Pollyana Resende Nogueira do Pinho

Agravados: Rafael Geraldo de Faria (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira (2)

DECISÃO: O Egrégio Pleno, por maioria de votos, rejeitou a preliminar de ausência de interesse recursal suscitada pelo reclamante em contraminuta e conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso e Sérgio da Silva Peçanha e a MM. Juíza convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt; à unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do feito; no mérito, por maioria, negou provimento ao Agravo, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara e Luiz Antônio de Paula Iennaco e os MM. Juízes convocados Cléber Lúcio de Almeida, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Tarcísio Corrêa de Brito e Cleyonara Campos Vieira Vilela.

Na Presidência: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.

Impedido: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

X. Processo TRT n. 01913-2013-018-03-00-8 AgR

Relator: MM. Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires

Agravante: Ação Contact Center Ltda.

Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho

Agravados: Kelly Regina Ferreira Santos (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira (2)

DECISÃO: O Egrégio Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso e Sérgio da Silva Peçanha e a MM. Juíza convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva

5



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Campos e Luiz Antônio de Paula Iennaco e os MM. Juízes convocados Cléber Lúcio de Almeida, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Tarcísio Corrêa de Brito e Cleyonara Campos Vieira Vilela.

Na Presidência: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.

Impedido: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

XI. Processo TRT n. 00008-2014-180-03-00-0 AgR

Relator: MM. Juiz Convocado Antônio Carlos Rodrigues Filho

Agravantes: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. (1)

Itaú Unibanco S.A.(2)

Advogados: Lucas Mattar Rios Melo (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira (2)

Agravado: Jhonata Mafra e Silva

Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa

DECISÃO: O Egrégio Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso e Sécio da Silva Peçanha e a MM. Juíza convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Luiz Antônio de Paula Iennaco e os MM. Juízes convocados Cléber Lúcio de Almeida, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Tarcísio Corrêa de Brito e Cleyonara Campos Vieira Vilela.

Na Presidência: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.

Impedido: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Finda a pauta judiciária e agradecendo a presença dos MM. Juízes convocados para substituir neste Tribunal, a Exma. Desembargadora Presidente determinou o pregão dos processos administrativos, invertendo a ordem da pauta, em face da preferência regimental.

XII. Processo TRT n. 00495-2013-000-03-00-3 MA

Assunto: Proposição TRT/GP/01/2013 – Turma Recursal de Juiz de Fora

DECISÃO: O Egrégio Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Marcelo Lamego Pertence e Emerson José Alves Lage, decidiu retirar a matéria de pauta, a pedido da Comissão Extraordinária, a fim de que sejam expedidos ofícios aos setores competentes deste Regional para que ratifiquem ou retifiquem os dados objetivos e técnicos fornecidos, imprescindíveis à análise da matéria, após o que o processo retornará ao Presidente da Comissão para complementação do Relatório Final, ficando, ainda, vencido o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto quanto à determinação de que os esclarecimentos retornem à Comissão para análise.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Na oportunidade, o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara registrou que retira a ressalva que condicionava a apreciação da matéria pelo Egrégio Pleno à sua presença na sessão.

Inscrito para sustentação oral: Dr. Rudi Meira Cassel, pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado de Minas Gerais - SITRAEMG.

XIII. Processo TRT n. 00739-2014-000-03-00-9 MA

Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Minas Gerais e outros

Assunto: Suspensão de prazos processuais e audiências

DECISÃO: O Egrégio Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Luiz Ronan Neves Koury, Deoclecia Amorelli Dias, Marcus Moura Ferreira, Sebastião Geraldo de Oliveira, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Luiz Antônio de Paula Iennaco, deferiu o pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Minas Gerais – OAB/MG, pela Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas – AMAT e pela Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas – ABRAT, determinando a suspensão dos prazos processuais, da realização de audiências e sessões de julgamento, no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região, no período de 7 (quarta-feira) a 18 (domingo) de janeiro de 2015, sem, todavia, suspender a regular distribuição de processos, a disponibilização de matérias no Diário Eletrônico (DEJT) e o normal atendimento aos jurisdicionados.

Sustentação oral: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, pelos interessados.

Após a apreciação da matéria, os Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Rogério Valle Ferreira e Camilla Guimarães Pereira Zeidler, com causas justificadas, pediram permissão para se retirarem, no que foram atendidos pela Exma. Desembargadora Presidente.

XIV. Processo TRT nº 00443-2014-000-03-00-8 MA

Assunto: Estudo e proposição de matéria relativa a designação de Juizes do Trabalho Substitutos dos quadros móvel e fixo

DECISÃO: O Egrégio Pleno, por maioria de votos, vencidos, parcialmente, os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence e Maria Stela Álvares da Silva Campos, aprovou a Instrução Normativa N. 1/2014, que dispõe sobre a sub-regionalização de unidades judiciárias e disciplina a composição, a distribuição e a designação de juizes substitutos para os quadros auxiliar fixo e móvel, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências, tudo nos termos do texto transcrito na íntegra, em anexo a esta ata.

Antes de se iniciar a apreciação da matéria seguinte da pauta, o eminente Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, com causa justificada, pediu



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

permissão para se ausentar, tendo sido autorizado pela Exma. Desembargadora Presidente.

XV. Processo TRT n. 00411-2014-000-03-00-2 MA

Assunto: Proposição TRT3/CJ/01/2014 - Projeto de edição de súmula da jurisprudência do TRT da 3ª Região

DECISÃO: O Egrégio Pleno, por maioria de votos, considerou relevante o tema a ser sumulado, vencidos os Exmos. Desembargadores Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha e Taísa Maria Macena de Lima, e editou a Súmula n. 35 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, vencidos os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Luís Felipe Lopes Boson e Milton Vasques Thibau de Almeida, tudo nos termos do texto transcrito na íntegra, em anexo a esta ata.

XVI. Processo TRT n. 00714-2014-000-03-00-5 MA

Assunto: Proposição TRT/CJ/2/2014 - Projeto de edição de súmula da jurisprudência do TRT da 3ª Região - Tema: reversão da justa causa em juízo - multa do § 8º do art. 477 da CLT

DECISÃO: O Egrégio Pleno, preliminarmente e à unanimidade de votos, considerou relevante o tema a ser sumulado. O Egrégio Pleno também decidiu que o projeto de edição de súmula permanecerá em pauta da sessão do Tribunal Pleno, de acordo com o disposto no § 3º do art. 146 do Regimento Interno, até que todos os Desembargadores venham a deliberar sobre o mérito da matéria ou até que se alcance o *quorum* exigido pelo § 4º do art. 144 do mesmo diploma legal, tendo os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria, José Murilo de Moraes, Luiz Ronan Neves Koury, Deoclecia Amorelli Dias, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Sebastião Geraldo de Oliveira, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sérgio da Silva Peçanha e Taísa Maria Macena de Lima votado na primeira alternativa, e os Exmos. Desembargadores Emília Facchini, Denise Alves Horta, Márcio Ribeiro do Valle, Heriberto de Castro, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco e Luís Felipe Lopes Boson, na segunda.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

XVII. Processo TRT n. 00751-2014-000-03-00-3 MA

Assunto: Proposta de calendário para as sessões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial no ano de 2015.

DECISÃO: O Egrégio Pleno, à unanimidade de votos, aprovou a Proposição n. STPOE/2/2014, que trata do calendário das sessões ordinárias dos Egrégios Pleno e Órgão Especial, durante o ano de 2015, a serem realizadas nas seguintes datas: 05 (cinco) de fevereiro; 12 (doze) de março; 09 (nove) de abril; 14 (quatorze) de maio; 11 (onze) de junho; 09 (nove) de julho; 13 (treze) de agosto; 10 (dez) de setembro; 08 (oito) e 15 (quinze) de outubro; 12 (doze) de novembro e 10 (dez) de dezembro.

XVIII. Processo TRT n. 01648-2012-000-03-00-9 MA

Assunto: Proposta de Ato Regimental que altera o Regimento Interno do TRT da 3ª Região

DECISÃO: O Egrégio Pleno, à unanimidade de votos, adiou o julgamento da matéria, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage.

Na oportunidade, a Exma. Desembargadora Presidente da Comissão de Regimento Interno, Deoclecia Amorelli Dias, solicitou aos eminentes pares que, caso queiram, encaminhem à Comissão, no prazo de quinze dias, sugestões relativas à proposta de Ato Regimental.

XIX. Processo TRT n. 00066-2014-000-03-00-7 PP

Interessados: Presidência do TRT da 3ª Região
Corregedoria Regional do Trabalho

Assunto: Sistema de Peticionamento Eletrônico

DECISÃO: O Egrégio Pleno, à unanimidade de votos, aprovou o Provimento n. 1/2014, que altera o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da Terceira Região, no que respeita aos meios de transmissão de dados e imagens para fins processuais e ao Sistema de Peticionamento Eletrônico, tudo nos termos do texto transcrito na íntegra, em anexo a esta ata.

XX. Processo TRT n. 00757-2014-000-03-00-0 MA

Assunto: Pedido de alteração da competência territorial da VT de Ouro Preto

DECISÃO: O Egrégio Pleno, por maioria de votos, indeferiu o pedido formulado pela MM. Juíza Graça Maria Borges de Freitas e manteve inalteradas as jurisdições das Varas do Trabalho de Ouro Preto e de Ponte Nova, vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Luiz Antônio de Paula Iannaco e Luís Felipe Lopes Boson.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

REGISTROS

A Exma. Desembargadora Presidente fez os seguintes registros:

- informou que a Diretoria Judiciária do Tribunal, juntamente com a Diretoria da Informática, concluiu o projeto para disponibilização do inteiro teor dos acórdãos proferidos no âmbito deste Regional em processos que tramitam pelo sistema PJe-JT, para fins de pesquisa jurisprudencial;

- propôs voto de congratulações com a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, por sua eleição para o cargo de Vice-Presidente do Colégio de Presidente e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - Coleprecór, com mandato de um ano;

- propôs voto de congratulações com a Exma. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, pela obra "Ensaio sobre a velhice", recentemente lançada na PUC Minas pelo Projeto Leis & Letras da Escola Judicial do TRT/MG e da Biblioteca Juiz Cândido Gomes de Freitas, com o apoio da Associação dos Magistrados do Trabalho da 3ª Região – Amatra3;

- informou que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho realizará Correição Ordinária neste Egrégio Regional na semana anterior ao Carnaval, ou seja, no período de 9 a 13 de fevereiro de 2015;

- convidou a todos para a cerimônia da entrega do Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal, concedido pela Câmara Municipal de Belo Horizonte ao Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, no dia 24 de novembro, no Minas Centro;

- noticiou que o projeto de lei 7906/2014, que cria 21 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, está bem encaminhado na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, depois de aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da mesma casa;

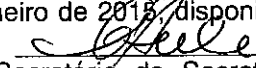
- noticiou que os processos das listas múltiplas para o cargo de Desembargador deste Egrégio Tribunal estão no Ministério da Justiça, e que o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, prometeu empenho na agilização das nomeações dos novos Desembargadores;

- noticiou a participação da Administração desta Casa no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, em Florianópolis/SC, para discutir metas para o ano de 2015, oportunidade em que o Egrégio TRT da 3ª Região foi contemplado com o Selo Justiça em Números - Categoria prata, pelo cumprimento da Meta 1 do CNJ, atinente à produtividade, e

- propôs voto de parabéns ao aniversariante do mês, o Exmo. Desembargador Heriberto de Castro.



CERTIDÃO

Certifico a publicação da matéria no caderno Judiciário do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT em 19 de janeiro de 2015, disponibilizada em 09/01/2015. POR SER VERDADE, eu, , Constança d'Ávila Freitas, Assistente de Secretário da Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial do TRT da 3ª Região, lavrei a presente certidão no dia 19 (dezenove) do mês de Janeiro de dois mil e quinze, nesta cidade de Belo Horizonte.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta agradeceu as homenagens recebidas e registrou que o Colepccor levou em consideração a representatividade do Tribunal Mineiro no cenário nacional.

O Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro registrou a presença, na plateia, de alunos de diversas Faculdades de Direito, congratulando-se com os estagiários pelo interesse em assistir a uma sessão plenária.

A Exma. Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias propôs voto de congratulações com a Exma. Desembargadora Presidente, que também receberá o Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal.

O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira noticiou que o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho (Programa Trabalho Seguro) iniciou uma nova campanha de âmbito nacional para a divulgação de ações de incentivo a trabalhadores e empregadores para a aplicação de medidas na prevenção de acidentes. Ressaltou que com o tema “Prevenção é o melhor caminho”, a campanha traz a ideia central de que acidentes não podem fazer parte da rotina, nem acontecem por acaso, e sim por descaso.

As moções contaram com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes, da Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, e da ilustre advogada Ellen Mara Ferraz Hazan, representando a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais.

Término dos trabalhos às 18 (dezoito) horas e 40 (quarenta) minutos.

Sala de Sessões, 13 de novembro de 2014.


MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente


TELMA LÚCIA BRÉTZ PEREIRA
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO I
(a que se refere o item XIV da Ata N. 10/2014
da sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2014)

Processo TRT n. 00443-2014-000-03-00-8 MA

Assunto: Estudo e proposição de matéria relativa a designação de Juízes do Trabalho Substitutos dos quadros móvel e fixo

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N. 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a sub-regionalização de unidades judiciárias e disciplina a composição, a distribuição e a designação de juízes substitutos para os quadros auxiliar fixo e móvel, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E A CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial, os da eficiência, racionalidade e economia dos serviços públicos, assim como os atinentes à jurisdição, com ênfase para a celeridade, a economia e a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO o reflexo das condições de trabalho de magistrados de 1º grau sobre os resultados desses serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CONSIDERANDO a extensão territorial do Estado de Minas Gerais e a conseqüente dificuldade de acesso às unidades judiciárias desta 3ª Região situadas no interior;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de regulamentar a designação de juízes substitutos;

CONSIDERANDO a permissão contida nos §§ 1º e 4º do art. 656, *caput*, do Decreto-lei n. 5.453, de 1º de maio de 1943 (CLT), e a necessidade de regulamentação do previsto no art. 204, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO que com a instituição do auxílio fixo será possível dar melhor efetividade à recomendação contida na Ata de Correição Ordinária no TRT, realizada no período de 27/02 a 02/03/12, pelo Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho de que, havendo Juiz Auxiliar, deve ocorrer a soma de esforços pelos magistrados, com o acréscimo quantitativo de processos a instruir e julgar,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a sub-regionalização de unidades judiciárias e disciplina a composição, a distribuição e a designação de juízes substitutos para os quadros de auxílio fixo e móvel, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

SUB-REGIÕES

Art. 2º A jurisdição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, fica dividida em dez sub-regiões, constituídas pelas seguintes varas do trabalho:

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

- I - 1ª Sub-Região (Região Metropolitana): Belo Horizonte, Betim, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Nova Lima, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia;
- II - 2ª Sub-Região (Zona da Mata): Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, Muriaé, Ponte Nova, São João Del Rei, Ubá e Viçosa;
- III - 3ª Sub-Região (Triângulo Mineiro): Araguari, Frutal, Ituiutaba, Iturama, Uberaba e Uberlândia;
- IV - 4ª Sub-Região (Sul de Minas): Afenas, Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Lavras, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha;
- V - 5ª Sub-Região (Centro-oeste de Minas): Bom Despacho, Divinópolis, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Passos e São Sebastião do Paraíso;
- VI - 6ª Sub-Região (Jequitinhonha/Mucuri): Almenara, Araçuaí, Governador Valadares, Nanuque e Teófilo Otoni;
- VII - 7ª Sub-Região (Norte de Minas): Januária, Monte Azul, Montes Claros e Pirapora;
- VIII - 8ª Sub-Região (Central Mineira): Curvelo, Diamantina, Guanhães e Sete Lagoas;
- IX - 9ª Sub-Região (Vale do Rio Doce): Caratinga, Coronel Fabriciano, Itabira, João Monlevade e Manhuaçu; e
- X - 10ª Sub-Região (Alto Paranaíba/Noroeste de Minas): Araxá, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio e Unaí.

Art. 3º São sede das sub-regiões estabelecidas no art. 2º desta Instrução Normativa:

- I - 1ª Sub-Região: Belo Horizonte;
- II - 2ª Sub-Região: Juiz de Fora;
- III - 3ª Sub-Região: Uberlândia;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

- IV - 4ª Sub-Região: Pouso Alegre;
- V - 5ª Sub-Região: Divinópolis;
- VI - 6ª Sub-Região: Governador Valadares;
- VII - 7ª Sub-Região: Montes Claros;
- VIII - 8ª Sub-Região: Sete Lagoas;
- IX - 9ª Sub-Região: João Monlevade; e
- X - 10ª Sub-Região: Patos de Minas.

JUÍZES SUBSTITUTOS
(QUADROS, COMPOSIÇÃO)

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, os juízes substitutos serão distribuídos em dois quadros:

- I - auxiliar fixo; e
- II - móvel.

Parágrafo único. A composição geral dos quadros de juízes substitutos auxiliares fixos e móvel equalizará a distribuição das vagas entre as sub-regiões, considerando a necessidade, a oportunidade, o interesse e a celeridade dos serviços.

Art. 5º A composição dos quadros das respectivas sub-regiões observará as preferências manifestadas pelo interessado, nos termos dos arts. 6º e 7º, § 2º, desta Instrução Normativa.

§ 1º Não havendo manifestação, a Administração lotará o juiz substituto no quadro móvel de uma das sub-regiões existentes, conforme a conveniência e a necessidade de serviço.

§ 2º É facultada a permuta de juízes entre unidades judiciárias relacionadas ao mesmo quadro, desde que o pedido seja formulado em conjunto pelos interessados e não seja impugnada por juiz substituto mais antigo ou por juiz titular de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

vara, aplicando-se à impugnação, no que couber, o disposto no § 9º do art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Havendo vaga para lotação ou designação em quadro previsto no art. 4º desta Instrução Normativa, a Administração publicará, na área de acesso restrito do sítio deste Regional, edital, especificando-a e estabelecendo marco temporal para a contagem do prazo de inscrição, que não será inferior a cinco dias.

§ 1º O edital a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser publicado com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de abertura do prazo para a inscrição dos interessados.

§ 2º Em caso de existência de mais de uma vaga, para um ou ambos os quadros, o processo de inscrição e provimento far-se-á de forma global.

§ 3º O interessado deverá inscrever-se, indicando, pela ordem, preferências de lotação, de designação ou de ambas.

§ 4º Os juízes substitutos empossados após a edição desta Instrução Normativa, manifestarão as preferências em relação a todas as varas e sub-regiões do Estado, no momento da posse.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, concluído o curso de formação inicial e havendo vaga para atender preferência manifesta, o juiz nela será lotado.

§ 6º Havendo mais de um interessado à mesma vaga, será observado o § 2º do art. 7º desta Instrução Normativa, bem como a antiguidade na carreira, segundo disposto no art. 9º, do RITRT3ªR.

§ 7º Encerrada a inscrição, será publicada, em até 05 dias, na área de acesso restrito do sítio deste Tribunal, a ordem de classificação dos inscritos, nos termos do § 6º deste artigo, e aberto o prazo para impugnações.

§ 8º No prazo de cinco dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação prevista no § 7º deste artigo, os juízes interessados poderão impugná-la, junto à Presidência do Tribunal, que decidirá em cinco dias, cabendo recurso desta



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

decisão, em igual prazo, se for o caso, para o Órgão Especial deste Regional, com base no art. 24, do RITRT, cujo julgamento deverá ocorrer na primeira sessão seguinte à interposição desse recurso.

§ 9º Superadas as disposições dos §§ 7º e 8º deste artigo ou não havendo impugnações, a Presidência homologará o resultado, publicando-o na área de acesso restrito do sistema informatizado do Tribunal e, em cinco dias, editará os respectivos atos.

DO AUXÍLIO FIXO

Art. 7º O auxílio fixo será instituído em vara do trabalho cuja movimentação processual ultrapassar à média anual de 1.500 processos, aferida por dados estatísticos da Corregedoria Regional, referentes ao biênio anterior.

§ 1º A manutenção do regime de auxílio fixo previsto no "caput" deste artigo, observará a movimentação processual anual, podendo ser revista, para alteração ou extinção, sempre que inferior a 1.500 processos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, fica assegurada ao magistrado afetado indicação preferencial para auxílio fixo na mesma sub-região, condicionada à manifestação de interesse, nos termos do art. 6º desta Instrução Normativa, quando da abertura de vaga.

§ 3º Enquanto não lotado em novo auxílio fixo, o magistrado afetado pela situação prevista no parágrafo anterior, será mantido no quadro móvel da sub-região.

Art. 8º O juiz substituto auxiliar fixo poderá, mediante ato fundamentado da Presidência, ser designado para atuar em unidade que não a de sua lotação permanente, sempre que não houver juiz substituto do quadro móvel disponível.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Parágrafo único. A designação dar-se-á, preferencialmente, para a sub-região de lotação permanente, observando a ordem inversa de antiguidade dos juízes substitutos que compõem seu quadro.

FIXO - MÓVEL - RESIDÊNCIA

Art. 9º O juiz substituto manterá residência:

I - se auxiliar fixo, na cidade-sede da vara de sua lotação; e

II - se do quadro móvel, na cidade-sede da sub-região em que lotado.

§ 1º Para cumprimento dos fins do disposto no "caput" deste artigo, o juiz substituto, ao tomar posse, informará a Corregedoria Regional, por meio de ofício, o endereço completo de sua residência, até 30 dias contados do início do efetivo exercício, decorrente do ato de sua designação.

§ 2º O juiz substituto, enquanto não lotado em determinada unidade judiciária ou sub-região, deverá fixar residência na sede do Tribunal.

3º Em casos excepcionais, poderá ser concedida autorização para fixação de residência fora da sede de lotação escolhida pelo magistrado, como estabelecidas neste artigo, desde que não haja prejuízo à efetiva prestação jurisdicional, a ser examinada caso a caso.

FIXO - MÓVEL - DIÁRIAS

Art. 10. O juiz substituto terá direito a diárias sempre que for convocado para atuar fora do município em que reside, nos termos da Instrução Normativa n. 4, de 13 de junho de 2013, deste Regional.

Parágrafo único. O juiz substituto integrante de quadro móvel receberá diária quando atuar fora da sede da sub-região em que lotado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FIXO - AFASTAMENTOS

Art. 11. Nas varas que contarem com juiz substituto auxiliar fixo, os períodos de ausências ou afastamentos de até trinta dias, deverão ser acordados entre os magistrados titular e substituto, de forma a não comprometer a prestação jurisdicional.

§ 1º É vedado o gozo simultâneo de férias nos termos do "caput" deste artigo, salvo motivo relevante, a critério da Presidência do Tribunal.

§ 2º Na impossibilidade de observância do "caput" e do § 1º deste artigo, poderá ser convocado juiz substituto do quadro móvel, conforme a disponibilidade e a critério da Presidência.

§ 3º Em caso de ausência ou de afastamento superior a 60 (sessenta) dias, salvo indisponibilidade, será designado juiz substituto do quadro móvel.

FIXO - IMPEDIMENTO - SUSPEIÇÃO

Art. 12. Os casos de impedimento ou de suspeição serão resolvidos entre os juízes titular e substituto do quadro fixo, com comunicação à Presidência do Tribunal, salvo se se declararem impedidos ou suspeitos no mesmo processo.

DO AUXÍLIO MÓVEL

Art. 13. As vagas do quadro móvel de sub-região corresponderão à diferença numérica entre as varas que a compõem e as contempladas com auxílio fixo, considerando-se, ainda, o número de cargos de juízes substitutos existentes e providos neste Regional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 14. Os atos administrativos que motivarem a convocação de juízes substitutos integrantes do quadro móvel serão disponibilizados, pela Secretaria Geral da Presidência, na intranet do Tribunal, no campo da respectiva sub-região, na data de assinatura do ato, que deverá dar-se em até quinze dias, contados da designação do substituto.

§ 1º Os magistrados interessados nas designações de que cuida o caput deste artigo, deverão se inscrever para as vagas oferecidas em até cinco dias contados da data de divulgação das vagas existentes, pela SGP, na intranet.

§ 2º Respeitado o procedimento previsto no “caput” deste artigo, o magistrado vincula-se à convocação até o final do período de designação, tão logo publicado, na *intranet*, o resultado das designações realizadas, ficando impedido de inscrever-se para outra designação em que coincidente, parcial ou totalmente, o período, excetuadas as convocações que perdurarem por mais de seis meses, hipótese em que será resguardada a possibilidade de renúncia à convocação, mediante inscrição para outra designação.

§ 3º A designação, em caráter urgência ou emergência, de integrante do quadro móvel, sem convocação, poderá prescindir do critério previsto no “caput” deste artigo, desde que realizada, referentemente à pauta do dia subsequente, até as dezoito horas do dia anterior ao de início da respectiva convocação, e, quando para o mesmo dia da designação, respeitado o interregno mínimo de quatro horas para o início da sessão de audiências do dia.

§ 4º Salvo situações excepcionais, devidamente fundamentadas pela Presidência do Tribunal, será observado o prazo mínimo de dois dias, sendo um deles, no mínimo, dia útil, entre designações seqüentes, e, em caso de designação após período de desconvocação, se a vara para a qual designado distar mais de cem quilômetros de seu domicílio.

VARA - ADMINISTRAÇÃO - COMPETÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 15. As decisões sobre funcionamento e administração do órgão jurisdicional de 1ª Instância e de sua Secretaria são prerrogativas do Juiz Titular.

§ 1º O Juiz substituto auxiliar fixo, na impossibilidade de comunicação com o Titular, havendo urgência, poderá decidir com eficácia temporária;

§ 2º Ausente o Juiz Titular e convocado juiz substituto do quadro móvel para substituí-lo, assumirá o encargo de administração da unidade jurisdicional o Juiz substituto auxiliar fixo a ela vinculado, e, ausentes o juiz titular e o Juiz substituto auxiliar fixo, o encargo incumbirá ao Juiz substituto do quadro móvel mais antigo em exercício na unidade.

Art. 16. Aplica-se aos magistrados dos quadros de auxílio fixo e móvel, lotados nas condições previstas neste ato a prerrogativa da inamovibilidade, sem prejuízo de sua mobilidade, mediante ato fundamentado da Administração, nos termos do art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 17. Em caso de criação ou de deslocamento de vara do trabalho, incumbe à Presidência incluir a nova unidade na sub-região que melhor corresponder, "ad referendum" do Tribunal Pleno.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Enquanto não preenchidas as vagas para o cargo de juiz do trabalho substituto previstas no art. 7º desta Instrução Normativa, o quadro de auxílio fixo será implementado gradativamente, priorizando-se as varas do trabalho de maior movimentação processual, observadas a localização e o movimento processual aferido no biênio anterior, sendo facultado à Presidência do Tribunal, a adoção de regime de auxílio fixo compartilhado.

10

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is written over the page number '10'.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§ 1º Enquanto não implementado o número de juízes substitutos previsto no “caput” deste artigo, o quadro de auxílio fixo abrangerá pelo menos a metade do total de juízes substitutos em atividade, considerado o número de juízes substitutos que compuserem o quadro do Regional, na data do início de vigência da presente norma.

§ 2º A cada encerramento do módulo concentrado do Curso de Formação Inicial da Escola Judicial, será aberto edital para auxílio fixo, com vagas correspondentes ao número de magistrados habilitados, majorando-se o coeficiente percentual do número de auxiliares fixos em relação ao do quadro móvel.

§ 3º Os editais para lotação de magistrados como auxiliares fixos resguardarão a preferência de permanência dos já lotados, ressalvadas as localidades em que definido regime compartilhado, quando o magistrado deverá ratificar sua anuência com o auxílio na outra vara do foro que a corresponder, segundo o estabelecido no quadro anexo, e na forma prevista no edital, sob pena de presumir-se sua renúncia ao auxílio que anteriormente exercia, e a consequente lotação no quadro móvel, caso não se inscreva em novo e outro auxílio de sua preferência.

§ 4º A preferência prevista no parágrafo anterior prevalece tanto em relação à permanência na vara, ainda que transposta para regime de auxílio compartilhado com outra, quanto em relação à preferência de permanência e na localidade.

§ 5º Para viabilizar o procedimento previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo, compatibilizando-o com a antiguidade, constará no edital reserva de vagas para auxílio compartilhado, em número suficiente a contemplar os auxiliares existentes, com possibilidade de habilitação de juízes do quadro móvel, até a integralização de todas as vagas.

§ 6º Implementada a condição do parágrafo anterior, existindo mais de um auxiliar na localidade, a destituição da condição de juiz auxiliar respeitará a ordem inversa da antiguidade daqueles lotados no foro.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§ 7º Quadro anexo estabelecerá o padrão numérico mínimo a ser atendido pela Administração, para cumprimento do disposto neste artigo, bem como, relativamente ao quantitativo numérico de vagas destinadas ao quadro móvel, devendo este ser atualizado anualmente, e até que se implemente, integralmente, as disposições constantes na presente Instrução Normativa.

§ 8º O regime de auxílio fixo compartilhado somente poderá ser empregado na 3ª Região, se as unidades judiciárias contempladas situarem-se no mesmo município de uma sub-região.

§ 9º A alternância da atuação do juiz substituto entre as varas que compõem o auxílio compartilhado, na mesma localidade, ocorrerá a critério dos magistrados envolvidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. Fica revogada a Instrução Normativa TRT3/GP/CR n. 1, de 25 de maio de 2006.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO ÚNICO

(a que refere o art. 18, § 7º, da Instrução Normativa GP/CR n. 1/2014)

VARA REFERÊNCIA	VARA COMPARTILHADA	OBSERVAÇÕES
1ª VT Belo Horizonte	38ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
2ª VT Belo Horizonte	37ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
3ª VT Belo Horizonte	28ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
4ª VT Belo Horizonte	30ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
5ª VT Belo Horizonte	47ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
6ª VT Belo Horizonte	36ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
7ª VT Belo Horizonte	43ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
8ª VT Belo Horizonte	32ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
9ª VT Belo Horizonte	45ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
10ª VT Belo Horizonte	39ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
11ª VT Belo Horizonte	34ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
12ª VT Belo Horizonte	44ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
13ª VT Belo Horizonte	46ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
14ª VT Belo Horizonte	31ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
15ª VT Belo Horizonte	41ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
16ª VT Belo Horizonte	26ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
17ª VT Belo Horizonte	29ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
18ª VT Belo Horizonte	48ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
19ª VT Belo Horizonte	35ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
20ª VT Belo Horizonte	25ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
21ª VT Belo Horizonte	40ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
22ª VT Belo Horizonte	33ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
23ª VT Belo Horizonte	42ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
24ª VT Belo Horizonte	27ª VT Belo Horizonte	Aux. Compartilhado
1ª VT Alfenas	2ª VT Alfenas	Aux. Compartilhado
VT Almenara		-
VT Araçuaí		-
1ª VT Araguari	2ª VT Araguari	Aux. Compartilhado
Araxá		Aux. Fixo
1ª VT Barbacena	2ª VT Barbacena	-
1ª VT Betim	4ª VT Betim	Aux. Compartilhado
2ª VT Betim	5ª VT Betim	Aux. Compartilhado
3ª VT Betim	6ª VT Betim	Aux. Compartilhado
VT Bom Despacho		Aux. Fixo
VT Caratinga		-
VT Cataguases		Aux. Fixo
VT Caxambu		-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

VT Congonhas		Aux.Fixo
VT Conselheiro Lafaiete		-
1ª VT Contagem	5ª VT Contagem	Aux.Compartilhado
2ª VT Contagem	6ª VT Contagem	Aux.Compartilhado
3ª VT Contagem	4ª VT Contagem	Aux.Compartilhado
1ª VT Coronel Fabriciano	4ª VT Coronel Fabriciano	Aux.Compartilhado
2ª VT Coronel Fabriciano	3ª VT Coronel Fabriciano	Aux.Compartilhado
VT Curvelo		Aux.Fixo
VT Diamantina		-
1ª VT Divinópolis	2ª VT Divinópolis	Aux.Compartilhado
1ª VT Formiga	2ª VT Formiga	Aux. Compartilhado
VT Frutal		-
1ª VT Governador Valadares	3ª VT Governador Valadares	Aux.Compartilhado
2ª VT Governador Valadares	3ª VT Governador Valadares	Aux.Compartilhado
VT Guanhães		-
VT Guaxupé		Aux.Fixo
1ª VT Itabira	2ª VT Itabira	Aux.Compartilhado
VT Itajubá		-
VT Itaúna		-
1ª VT Ituiutaba	2ª VT Ituiutaba	Aux.Compartilhado
VT Iturama		-
VT Januária		-
1ª VT João Monlevade	2ª VT João Monlevade	Aux.Compartilhado
1ª VT Juiz de Fora	4ª VT Juiz de Fora	Aux.Compartilhado
2ª VT Juiz de Fora	5ª VT Juiz de Fora	Aux.Compartilhado
3ª VT Juiz de Fora	1 e 2ª VT Juiz de Fora	Aux.Compartilhado
VT Lavras		-
VT Manhuaçu		-
VT Monte Azul		Aux.Fixo
1ª VT Montes Claros	3ª VT Montes Claros	Aux.Compartilhado
2ª VT Montes Claros	3ª VT Montes Claros	Aux.Compartilhado
VT Muriaé		Aux.Fixo
VT Nanuque		-
1ª VT Nova Lima	2ª VT Nova Lima	-
VT Ouro Preto		Aux.Fixo
VT Pará de Minas		Aux.Fixo
VT Paracatu		-
1ª VT Passos	2ª VT Passos	-
VT Patos de Minas		-
VT Patrocínio		-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

1ª VT Pedro Leopoldo	2ª VT Pedro Leopoldo	Aux. Compartilhado
VT Pirapora		Aux. Fixo
1ª VT Poços de Caldas	2ª VT Poços de Caldas	-
VT Ponte Nova		-
1ª VT Pouso Alegre	3ª VT Pouso Alegre	-
2ª VT Pouso Alegre	3ª VT Pouso Alegre	-
VT Ribeirão das Neves		-
VT Sabará		-
VT Santa Luzia		-
VT Santa Rita do Sapucaí		-
VT São João Del Rei		-
VT São Sebastião do Paraíso		-
1ª VT Sete Lagoas	3ª VT Sete Lagoas	Aux. Compartilhado
2ª VT Sete Lagoas	3ª VT Sete Lagoas	Aux. Compartilhado
VT Teófilo Otoni		Aux. Fixo
VT Três Corações		-
VT Ubá		Aux. Fixo
1ª VT Uberaba	3ª VT Uberaba	Aux. Compartilhado
2ª VT Uberaba	4ª VT Uberaba	Aux. Compartilhado
1ª VT Uberlândia	6ª VT Uberlândia	Aux. Compartilhado
2ª VT Uberlândia	4ª VT Uberlândia	Aux. Compartilhado
3ª VT Uberlândia	5ª VT Uberlândia	Aux. Compartilhado
VT Unai		-
1ª VT Varginha	2ª VT Varginha	-
VT Viçosa		-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO II
(a que se refere o item XV da Ata N. 10/2014
da sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2014)

Processo TRT n. 00411-2014-000-03-00-2 MA

Assunto: Proposição TRT3/CJ/01/2014 - Projeto de edição de súmula da jurisprudência do TRT da 3ª Região

SÚMULA N. 35

"USO DE UNIFORME. LOGOTIPOS DE PRODUTOS DE OUTRAS EMPRESAS COMERCIALIZADOS PELA EMPREGADORA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO ASSENTIMENTO E DE COMPENSAÇÃO ECONÔMICA. EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM. A imposição patronal de uso de uniforme com logotipos de produtos de outras empresas comercializados pela empregadora, sem que haja concordância do empregado e compensação econômica, viola o direito de imagem do trabalhador, sendo devida a indenização por dano moral."

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

1ª Turma

- 0002392-31.2012.5.03.0050 RO (02392-2012-050-03-00-3 RO)

Rel. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior

DEJT - Publicação: 06/11/2013

- 0000082-21.2012.5.03.0028 RO (00082-2012-028-03-00-3 RO)

Rel. Des. Emerson José Alves Lage *

DEJT - Publicação: 25/09/2013

2ª Turma

- 0000419-64.2012.5.03.0010 RO (00419-2012-010-03-00-4 RO)

Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

DEJT - Publicação: 20/11/2013



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

- 0000991-78.2012.5.03.0023 RO (00991-2012-023-03-00-0 RO)
Rel. Des. Luiz Ronan Neves Koury
DEJT - Publicação: 23/10/2013
- 0001649-28.2011.5.03.0059 RO (01649-2011-059-03-00-6 RO)
Rel. Des. Jales Valadão Cardoso *
DEJT - Publicação: 26/03/2013

7ª Turma

- 0001677-03.2012.5.03.0110 RO (01677-2012-110-03-00-6 RO)
Rel. Des. Paulo Roberto de Castro
DEJT - Publicação: 08/04/2014
- 0001627-50.2012.5.03.0021 RO (01627-2012-021-03-00-4 RO)
Rel. Des. Marcelo Lamego Pertence
DEJT - Publicação: 28/02/2014
- 0000782-64.2011.5.03.0017 RO (00782-2011-017-03-00-3 RO)
Rel. Juiz Conv. Rodrigo Ribeiro Bueno *
DEJT - Publicação: 26/03/2013
- 0000374-44.2013.5.03.0004 RO (00374-2013-004-03-00-7 RO)
Rel. Juíza Conv. Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt
DEJT - Publicação: 11/03/2014
- 0001100-05.2010.5.03.0107 RO (01100-2010-107-03-00-0 RO)
Rel. Juiz Conv. Mauro César Silva
DEJT - Publicação: 20/03/2012

8ª Turma

- 0000975-35.2013.5.03.0106 RO (00975-2013-106-03-00-0 RO)
Rel. Des. Sérgio da Silva Peçanha
DEJT - Publicação: 30/05/2014

9ª Turma

- 0000822-68.2011.5.03.0139 RO (00822-2011-139-03-00-2 RO)
Rel. Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon
DEJT - Publicação: 22/05/2013



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

* Conforme se infere da leitura do acórdão assinalado, o relator ficou vencido quanto ao tema, prevalecendo o entendimento da d. Turma, pela procedência do pedido indenizatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO III
(a que se refere o item XIX da Ata N. 10/2014
da sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2014)

Processo TRT n. 00066-2014-000-03-00-7 PP
Interessados: Presidência do TRT da 3ª Região
Corregedoria Regional do Trabalho
Assunto: Sistema de Peticionamento Eletrônico

PROVIMENTO N. 1 de 13 de novembro de 2014

Altera o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso V, do Regimento Interno e, em especial, o parágrafo único do art. 120 do Provimento n. 1, de 03 de abril de 2008, deste Regional – Provimento Geral Consolidado,

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta TRT3/GP/1ªVP/CR/DJ n. 01, de 09.12.2013, em vigor desde 03.02.2014 (artigo 22), instituiu e regulamentou o Sistema de Peticionamento Eletrônico,

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 19 da aludida Resolução Conjunta, o Sistema de Peticionamento Eletrônico recém-instituído substituiu o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), tornando indisponíveis, a partir da sua vigência, a transmissão eletrônica via “e-DOC” e o peticionamento por “e-mail”,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CONSIDERANDO que o Provimento n. 01, de 03.04.2008 (Provimento Geral Consolidado), do TRT – 3ª Região possui diversos dispositivos que tratam do peticionamento e transmissão de dados pelo sistema “e-DOC” e por “e-mail”,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 67 do Provimento TRT3/CR n. 1, de 03 de abril de 2008 – Provimento Geral Consolidado, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Em se tratando de processos não iniciados no formato eletrônico (Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT), é permitida às partes, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, a utilização do Sistema de Peticionamento Eletrônico, instituído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 09 de dezembro de 2013.

(...)

Art. 9º Nos termos do art. 21 da Resolução Conjunta TRT3/GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 09 de dezembro de 2013, as petições relacionadas em seu art. 14 serão enviadas exclusivamente pelo Sistema de Recurso de Revista Eletrônico.

Art. 10. O uso dos Sistemas de Peticionamento Eletrônico e de Recurso de Revista Eletrônico dispensa apresentação de originais ou fotocópias autenticadas das petições e documentos, salvo impugnação motivada e fundamentada de adulteração ocorrida antes do envio da petição.

§ 1º A arguição de falsidade do documento original será processada na forma da lei processual em vigor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da decisão ou até o final do prazo de ajuizamento de ação rescisória, quando admitida esta.

Art. 11. Relativamente ao Sistema de Peticionamento Eletrônico, incumbe às Secretarias de Varas do Trabalho e à Diretoria da Secretaria de Cadastramento Processual e Distribuição de Feitos de 2ª Instância (DSCPFD2), conforme a instância destinatária da petição:

I - verificar diariamente, no início e término do expediente forense, no sistema informatizado, o recebimento de petições;

II - imprimir as petições e documentos recebidos, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo respectivo sistema;

III - providenciar o registro dos dados referentes às petições recebidas nos sistemas informatizados internos;

IV - encaminhar as petições e documentos ao destinatário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. É de exclusiva responsabilidade do usuário o endereçamento correto da petição ou do recurso de revista para o local de tramitação do processo, não havendo falar em responsabilidade da Secretaria da Vara do Trabalho ou do órgão receptor caso ocorra atraso no repasse para o destinatário correto.

Art. 13. Consideram-se realizados os atos processuais no dia e hora do seu efetivo envio pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico ou pelo Sistema de Recurso de Revista Eletrônico.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§ 1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do "caput" deste artigo:

I - o horário de conexão do usuário à internet;

II - o horário de acesso ao sítio do Tribunal; e

III - os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária.

Art. 14. Detectado o descumprimento do disposto nos art. 11 e 11-A, a Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática enviará à Corregedoria relatório circunstanciado, para que esta apure os motivos da omissão, nos termos do art. 30, IV, b, do Regimento Interno.

(...)

Art. 67. O Juiz Substituto, em caso de convocação para atuar em outra Vara, não terá elastecido o prazo legal de 10 (dez) dias para publicação de suas decisões, cabendo-lhe encaminhar à Secretaria da Vara as decisões por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico, na forma estabelecida no art. 8º desta Consolidação."

Art. 2º Fica acrescido ao Provimento TRT3/CR n. 1, de 03 de abril de 2008, (Provimento Geral Consolidado) o artigo 11-A, de seguinte teor:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

“Art. 11-A. Relativamente ao Sistema de Recurso de Revista Eletrônico, incumbe à Diretoria da Secretaria de Recursos (DSR):

I - verificar diariamente, no início e término do expediente forense, no sistema informatizado, o recebimento de petições;

II - identificar, no sistema, petições de recurso de revista, enviando-as para a Subsecretaria de Remessa Eletrônica, ocasião em que será gerada certidão de remessa para ser juntada aos respectivos autos físicos.”

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.